



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

DESPACHO DELEGATÓRIO E SUBDELEGATÓRIO  
DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE  
NO VEREADOR JOSÉ MANUEL DA SILVA SANTOS

NOVEMBRO2020



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

## **DESPACHO DELEGATÓRIO E SUBDELEGATÓRIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE NO VEREADOR JOSÉ MANUEL DA SILVA SANTOS**

Por Despacho de 12 de novembro de 2020 a distribuição de pelouros no Vereador José Manuel da Silva Santos ficou assim definida:

### **I. DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS:**

#### **VEREADOR JOSÉ MANUEL DA SILVA SANTOS**

- Divisão de Administração Organizacional (DAO)
- Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde (DDSPS)
- Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA) nas áreas seguintes:  
Obras Municipais por Administração Direta, Transportes Públicos, Parque Auto e Energia
- Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto (DCBJD), na área da juventude
- Conselho Municipal da Juventude
- Universidade e Academias Sénior

### **II. DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando as competências próprias constantes do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 25 de Outubro de 2017, **DELEGO** e **SUBDELEGO** no Vereador José Manuel da Silva Santos, a quem



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

atribuí tarefas/pelouros (cfr. Despacho Distribuição de Pelouros de 12 de novembro de 2020 – Vereador José Manuel da Silva Santos) o exercício de competências próprias e delegadas ao abrigo do disposto nos artigos 34º, nº 1 (Delegação de competências da câmara no Presidente da Câmara Municipal com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores), 36º, nº 2 (Faculdade do Presidente em delegar ou subdelegar competências nos Vereadores) e 38º (Faculdade do Presidente e dos Vereadores em delegar ou subdelegar competências nos dirigentes) do citado diploma e tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nos termos que se seguem:

**VEREADOR JOSÉ MANUEL DA SILVA SANTOS**

**POR DELEGAÇÃO:**

- A competência prevista no **artigo 35º, nº 1 al. b)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 35º, nº 1 al. c)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 35º, nº 1 al. l)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 35º, nº 1 al. t)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 35º, nº 2 al. c)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas nos seus pelouros.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

- A competência prevista no **artigo 35º, nº 2 al. e)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover a execução por administração direta das obras municipais.
- A competência prevista no **artigo 35º, nº 2 al. m)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 35º, nº 2 al. n)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas.
- A competência prevista no **artigo 38º, nº 3 al. c)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar o registo de inscrição de técnicos no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas nos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 38º, nº 3 al. d)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar os termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 38º, nº 3 al. e)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 38º, nº 3 al. f)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 38º, nº 3 al. g)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 38º, nº 3 al. h)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito no âmbito dos seus pelouros.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

- A competência prevista no **artigo 38º, nº 3 al. j)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 38º, nº 3 al. l)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor.
- A competência prevista no **artigo 38º, nº 3 al. m)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante no âmbito dos seus pelouros.
- As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas que integram os seus pelouros.

**POR SUBDELEGAÇÃO:**

- A competência prevista no **artigo 33º, nº 1 al. q)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade.
- A competência prevista no **artigo 33º, nº 1 al. r)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 33º, nº 1 al. v)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal no âmbito do seu pelouro.
- A competência prevista no **artigo 33º, nº 1 al. x)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos no âmbito do seu pelouro.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

- A competência prevista no **artigo 33º, nº 1 al. bb)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as obras, por administração direta.
- A competência prevista no **artigo 33º, nº 1 al. ff)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 33º, nº 1 al. II)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos de gestão de entidades da administração central no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 33º, nº 1 al. nn)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para participar em órgãos consultivos de entidades da administração central no âmbito dos seus pelouros.
- A competência prevista no **artigo 33º, nº 1 al. qq)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para administrar o domínio público no que se refere à autorização e emissão de licenças e outras permissões para ocupação do espaço público, respetiva renovação, revogação, extinção, mudança de titularidade, notificação para remoção, embargo ou demolição bem como à fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares.
- A competência prevista no **artigo 33º, nº 1 al. bbb)** do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado no âmbito dos seus pelouros.
- As competências para:
  - a) Autorização prévia para queimadas e uso de foguetes e outras formas de fogo nos termos dos artigos 27º e 29º do **Decreto-Lei n.º 124/2006**, de 28 de junho, na atual redação;
  - b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e ao levantamento dos autos de contraordenação previstos no artigo 38.º à instauração de processos de contraordenação e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 37º a 40º do **Decreto-Lei n.º 124/2006**, de 28 de junho, na atual redação;





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

- c) Autorização para a realização na via pública das atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito, normas previstas no **Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005**, de 24 de março (cfr. artigo 8º, n.º 1);
- d) Emissão do certificado de registo de cidadão europeu nos termos do artigo 14º da **Lei n.º 37/2006**, de 9 de agosto;
- e) Emissão de licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, no que à atividade e ao mercado dos transportes em táxi se refere, incluindo as competências constantes nos artigos 12º, n.º 1, 13º, n.º 1 e 3, 25º, 27º n.ºs 2 e 3 e 36º-A do **Decreto – Lei n.º 251/98**, de 11 de agosto;
- f) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos previstas no **Decreto-Lei n.º 309/2002**, de 16 de dezembro, designadamente, para autorização e emissão de licença de utilização, realização de vistoria, designação e substituição dos técnicos que compõem a comissão de vistorias, fiscalização e instrução dos processos de contraordenação, previstas nos artigos 10º, 11º, 20º e 23º;
- g) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita ao licenciamento de recintos itinerantes e improvisados previstas no **Decreto-Lei n.º 268/2009**, de 29 de setembro, designadamente, as previstas no artigo 3º, 4º, 6º, 15º e 16º;
- h) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo pela **Lei n.º 97/88**, de 17 de agosto, e em regulamento municipal, referentes ao licenciamento de publicidade na via pública, designadamente as previstas nos artigos 1º, n.º 2 e 5, 2º, n.º 2, 3º, 5º, n.º 2, 6º, n.º 2, 7º, 10º-A;
- i) Administrar o **domínio público municipal**, designadamente, no que se refere à autorização e emissão de licenças e outras permissões para ocupação do espaço público, respetiva renovação, revogação, extinção, mudança de titularidade, notificação para remoção, embargo ou demolição bem como à fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares;
- j) Criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, ouvidos os comandantes das forças de



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

segurança territorialmente competentes, conforme a localização da área a vigiar (cfr. artº 17º da Lei n º 105/2015, de 25 de agosto), e demais competências conferidas ao órgão executivo em matéria de licenciamento da atividade de guarda-noturno, designadamente as previstas nos artigos 18º, 19º, 20 º, n º 1, 21º, 22º, n º 1, 25º, n º 5, 29º, n º 2, 31º, n º 1, 37º, n º 2, 38º, 39º, n º 1, nos termos do artigo 40º, n º 1 da Lei n º 105/2015, de 25 de agosto;

- k) Decidir sobre a restrição de períodos/horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (Cfr. Artigo 3º do Decreto-Lei n º 48/96, de 15 de maio);
  - l) Determinar a instauração, o processamento e instrução dos **processos de contraordenação**, designar o instrutor, bem como aplicar coimas, sanções acessórias e medidas cautelares quando as referidas competências são cometidas à câmara municipal por diploma legal específico.
- As competências previstas no **Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro**, com as alterações subsequentes, para:
    - a) Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (cfr. artº 18º);
    - b) Fiscalizar a atividade de exploração de máquinas de diversão bem como para a instrução dos respetivos processos contraordenacionais (cfr. artº 27º);
    - c) Licenciar, realizar vistorias e fiscalizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares ao ar livre, nos termos do artigo 29º e seguintes, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n º 3 do artigo 16º da Lei n º 75/2013, de 12 de setembro, conforme artigo 132º, n º 2 alínea e) e nos casos previstos no artigo 134º, n º 2 do referido diploma legal;
    - d) Atribuição da licença para o exercício da atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens (cfr. artº 39º);
    - e) Instruir os processos de contraordenação previstos no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro (cfr. artº 50º);





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

- f) Revogar as licenças concedidas ao abrigo do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício (cfr. artº 51º);
  - g) Fiscalizar, em colaboração com as autoridades administrativas e policiais, o disposto no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro (cfr. artº 52º).
- As competências em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora e no âmbito do **Regulamento Geral do Ruído** aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações subsequentes, para:
    - a) Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação (cfr. artigo 4º);
    - b) Elaborar mapas de ruído e relatórios sobre dados acústicos nos termos do artigo 7º;
    - c) Emissão de licença especial de ruído (cfr. artigo 15º);
    - d) Fiscalizar o cumprimento do regulamento geral do ruído (cfr. artigo 26º);
    - e) Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações (cfr. artigo 27º);
    - f) Processar as contraordenações e aplicar as coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança (cfr. artigos 29º e 30º).
  - As competências em matéria de procedimento e processo tributário cometidas ao órgão executivo pelas Lei nº 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário (nomeadamente, as competências atribuídas pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de Outubro, à Câmara Municipal, nos termos do respetivo artigo 7º e as previstas nas alíneas a) a j) do artigo 10º do CPPT), Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro) e demais legislação tributária aplicável, respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis em **processo de execução fiscal**, tais como:



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

1. Determinar a «Fundada insuficiência, de acordo com os elementos constantes do auto de penhora e outros de que o órgão da execução fiscal disponha, do património do devedor para a satisfação da dívida exequenda e acrescido», para efeitos de chamamento à execução dos responsáveis subsidiários (Cfr. artigo 153º, n.º 2 al. b) CPPT);
2. Ordenar, «para efeito de citação dos herdeiros, a destriça da parte que cada um deles deva pagar» no caso de se ter verificado a partilha entre os sucessores da pessoa que no título figurar como devedor (Cfr. artigo 155º, n.º 1 CPPT);
3. Ordenar «que a citação se faça na pessoa do liquidatário judicial», no caso de «o funcionário ou a pessoa que deva realizar o ato verificarem que o executado foi declarado em estado de falência» (Cfr. artigo 156º CPPT);
4. Determinar a inexistência de prejuízo na nomeação à penhora, por terceiros, de outros bens que não os transmitidos (Cfr. artigo 157º, n.º 2 CPPT);
5. Determinar segundo as leis tributárias, a citação do possuidor, fruidor ou proprietário dos bens durante o período a que respeita a dívida exequenda, no caso de se verificar que os títulos de cobrança foram processados em nome do antigo possuidor, fruidor ou proprietário (Cfr. artigo 158º, n.º 2 CPPT);
6. Determinar a citação dos responsáveis subsidiários, «depois de obtida informação no processo sobre as quantias por que respondem (Cfr. artigo 160º CPPT);
7. Decidir, no prazo de 10 dias sobre a sua formulação, os pedidos de dispensa da prestação de garantias (Cfr. artigo 170º, n.º 1 e 4 CPPT);
8. Conhecer oficiosamente da prescrição ou duplicação da coleta (Cfr. artigo 175º CPPT);
9. Comunicar ao representante do Ministério Público competente, para que este apresente o pedido da declaração da falência no tribunal competente, o facto da «inexistência ou fundada insuficiência dos bens penhoráveis do devedor para o pagamento da dívida exequenda acrescido» (Cfr. artigo 182º, n.º 2 CPPT);
10. Receber a prestação da garantia, sob qualquer forma, a que haja lugar (Cfr. artigo 183º CPPT);
11. Assinar o termo de abertura e de encerramento dos livros de registo de execuções, bem como rubricar todas as folhas depois de numeradas (Cfr. artigo 184º, n.º 4 CPPT);
12. Instaurar a execução «mediante despacho a lavrar no ou nos respetivos títulos executivos ou em relação destes, no prazo de 24 horas após o recebimento e efetuado o competente registo» e ordenar a citação do executado (Cfr. artigo 188º, n.º 1 CPPT);



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

13. Solicitar a confirmação das autoridades policiais ou municipais da informação de que o interessado reside em parte incerta (Cfr. artigo 192º, n.º 4 CPPT);
14. Constituir hipoteca legal ou penhor quando o interesse da eficácia da cobrança o torne recomendável e promover o registo respetivo (Cfr. artigo 195º, n.º 1 CPPT);
15. Apreciar e autorizar o pagamento da dívida exequenda em prestações e dispensar a prestação de garantia (Cfr. artigo 197º e 198º CPPT);
16. Apreciar as garantias, ordenar o reforço da garantia prestada ou prestação de nova garantia, no prazo de 15 dias, quando haja diminuição significativa do valor dos bens que constituem a garantia (Cfr. artigo 199º, n.ºs 9 e 10 CPPT);
17. Enviar ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 dias, cópia do requerimento da dação em cumprimento, bem como do resumo do processo e dos encargos que incidam sobre os bens (Cfr. artigo 201º, n.º 2 CPPT);
18. Comunicar ao tribunal tributário de 1ª instância onde pender a oposição o pagamento da dívida exequenda, para efeitos da sua extinção (Cfr. artigo 203º, n.º 5 CPPT);
19. Remeter o processo, no prazo de 20 dias após a autuação da petição de oposição à execução, ao tribunal de 1ª instância competente, com as informações que reputar convenientes, bem como, no mesmo prazo, pronunciar-se sobre o mérito da oposição e revogar o ato que lhe tenha dado fundamento (Cfr. artigo 208º CPPT);
20. Apensar ao processo de execução a sentença que decidir, com trânsito em julgado, sobre a oposição à execução (Cfr. artigo 213º CPPT);
21. Assinar o mandado de penhora e designar prazo para o seu cumprimento (Cfr. artigo 215º CPPT);
22. Admitir a penhora nos bens indicados pelo executado, desde que daí não resulte prejuízo (Cfr. artigo 215º, n.º 4 CPPT);
23. Penhorar os bens apreendidos por qualquer tribunal, não sendo a execução, por esse motivo, sustada nem apensada (Cfr. artigo 218º, n.º 3 CPPT);
24. Comunicar a venda de veículo automóvel licenciado para o exercício da indústria de transporte de aluguer às autoridades competentes para efeito de eventual concessão de nova licença (Cfr. artigo 222º, n.º 2 CPPT);
25. Fixar, antes da venda de partes sociais ou de quotas em sociedade, o valor do último balanço, se não for possível indicá-lo no auto da penhora (Cfr. artigo 225º, n.º 2 CPPT);
26. Providenciar no sentido de os serviços competentes lhe remeterem segunda via do título de crédito emitido por entidades públicas e considerar nulo o seu original, promovendo de



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

- seguida a cobrança do título, fazendo entrar o produto em conta da dívida exequenda e do acrescido (Cfr. artigo 226º, alíneas c) e d) CPPT);
27. Requerer o registo de móveis penhorados a ele sujeitos (Cfr. artigo 230º, nº 1 CPPT);
  28. Comunicar à conservatória do registo predial competente a penhora de imóveis ou figuras parcelares do respetivo direito de propriedade (Cfr. Artigo 231º, nº 1 CPPT);
  29. Comunicar ao respetivo tribunal a efetuação da penhora no direito a herança indivisa, correndo inventário, e solicitar-lhe que oportunamente informe quais os bens adjudicados ao executado, podendo, neste caso, suspender a execução por período não superior a 1 ano (Cfr. artigo 232º, al. c) CPPT);
  30. Remover oficiosamente os depositários dos bens penhorados (Cfr. artigo 233º, al. b) CPPT);
  31. Nomear um perito, se necessário, na prestação de contas, e decidir segundo o seu prudente arbítrio (Cfr. artigo 233º, al. c) CPPT);
  32. Assegurar-se, por todos os meios ao seu alcance, incluindo a consulta dos arquivos informáticos da administração tributária, de que o executado não possui bens penhoráveis (Cfr. artigo 236º, nº 3 CPPT);
  33. Proceder à convocação de credores quando dos autos conste a existência de qualquer direito real de garantia (Cfr. artigo 240, nº 3 CPPT);
  34. Suspender a realização da venda de imóvel destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do devedor ou do seu agregado familiar, quando o mesmo esteja efetivamente afeto a esse fim (Cfr. artigo 244º, nº 2 CPPT);
  35. Fornecer ao tribunal tributário de 1ª instância os elementos necessários para poder efetuar a liquidação (Cfr. artigo 247º, nº 2 CPPT);
  36. Fixar o valor base para venda dos bens móveis e imóveis penhorados (Cfr. artigo 250º, nº 1, alíneas a), b) e c) CPPT);
  37. Estar presente na abertura das propostas em caso de venda por proposta em carta fechada (Cfr. artigo 253º, al. a) CPPT);
  38. Determinar a aquisição dos bens penhorados, por não haver propostas que satisfaçam o valor base do artigo 248º, com observância de determinados limites (Cfr. artigo 255º CPPT);



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

39. Ordenar o levantamento da penhora e o cancelamento dos registos dos direitos reais que caducam, nos termos do nº 2 do artigo 824º do Código Civil, se anteriormente não tiverem sido requeridos pelo adquirente dos bens (Cfr. artigo 260º CPPT);
  40. Declarar se foram cumpridas as formalidades legais, designadamente as da conta e dos pagamentos se, em virtude da penhora ou da venda, forem arrecadadas importâncias suficientes para solver a execução, e não houver lugar a verificação e graduação de créditos, será aquela declarada extinta depois de feitos os pagamentos (Cfr. artigo 261º, nºs 1 e 2 CPPT);
  41. Declarar extinta a execução, no caso de pagamento voluntário, comunicando tal facto ao executado (Cfr. artigo 269º CPPT);
  42. Declarar oficiosamente extinta a execução, quando se verifique a anulação da dívida exequenda (Cfr. artigo 270º CPPT);
  43. Declarar em falhas a dívida exequenda e acrescido quando, em face de auto de diligência, se verificarem as circunstâncias legalmente previstas (Cfr. artigo 272º CPPT) e
  44. Receber reclamações contra decisões suas (Cfr. artigo 277º, nº 2 CPPT).
- A competência para analisar e decidir sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público municipal prevista no artigo 15º, e as demais competências conferidas ao órgão executivo previstas, designadamente, nos artigos 25º, 26º, 28º, nº 4 e 30º todos do **Decreto – Lei nº 48/2011**, de 1 de abril, alterado pelos Decretos-Lei nº 141/2012, de 11/07 e nº 10/2015, de 16 de janeiro.

**MAIS DELEGO E SUBDELEGO:**

- As competências para liquidar taxas e cobrar as demais receitas municipais, para proceder à revisão oficiosa de atos tributários e decidir das reclamações da liquidação de taxas no âmbito dos seus pelouros.
- A competência atribuída pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, ao Presidente da Câmara, nos termos artigo 7º do referido diploma, para extração de certidões de dívida (Cfr. artigo 88º, nº 5 CPPT) no âmbito dos seus pelouros.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

- As competências necessárias para assegurar a instrução dos procedimentos e a execução (poder de direção do procedimento) das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros.
- A prática de atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos na Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais constante do Regulamento Orgânico e no Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, ambos publicados no Diário da República, 2.ª Série – N.º 94 – 16 de maio de 2013, com as alterações e aditamentos ao Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo e Organograma publicados no Diário da República, 2.ª Série – N.º 173 – 8 setembro, no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas nos seus pelouros.
- As competências do presidente da câmara previstas nos artigos 159.º a 162.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, ao abrigo do artigo 164.º do mesmo diploma, em matéria de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo nele consideradas.

### III. DEVER DE INFORMAÇÃO

Em resultado deste Despacho, decorrente do previsto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Senhor Vereador onerado no dever de me prestar informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que foi incumbido e do exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas.

### IV. RESERVA EXPRESSA

Todas as competências não previstas pelo presente despacho delegatório e subdelegatório mantêm-se sob **reserva expressa** na titularidade do Presidente da Câmara, nos termos previstos no Despacho Delegatório e Subdelegatório de Competências do Presidente nos Vereadores de 3 de novembro de 2017.





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

**V. SUBDELEGAÇÃO**

Nos termos do disposto no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo o Senhor Vereador a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos pelo artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**VI. PUBLICAÇÃO**

**Publique-se** o presente despacho delegatório e subdelegatório de competências através de **edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no **boletim municipal** bem como no **sítio da Internet** do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56º, nºs 1 e 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159º *ex vi* 47º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Paços do Município de Montijo, 12 de novembro de 2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

Nuno Ribeiro Canta

SEGUIMENTO: Dê-se conhecimento ao Senhor Vereador, às Senhoras Vereadoras, aos Dirigentes, Coordenadores e demais responsáveis por gabinetes.